



PROJETO DE LEI Nº 062, de 02/12/1997

AUTÓGRAFO Nº 2296 de 10/12/97

LEI Nº 2.422, de 12/12/97

Autoriza a Prefeitura a contratar e custear parcialmente serviços de assistência médica, hospitalar e de exames clínicos e laboratoriais aos servidores públicos e seus dependentes, e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a contratar e a custear, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, 21/06/1993 e posteriores alterações, serviços de assistência médica, hospitalar e de exames clínicos e laboratoriais para os servidores públicos municipais e seus dependentes.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas:

I - pela Prefeitura, até o limite de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) do custo dos serviços a serem contratados;



II - pelos servidores públicos municipais que aderirem aos serviços, até o limite de de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) do custo dos serviços a serem contratados;

III - pela receita do Fundo de Seguridade Social, de que trata a Lei municipal nº 1.975, de 06/09/1991, até o limite de 2,5% do custo dos serviços a serem contratados.

Artigo 2º - Os servidores públicos municipais regidos pela legislação trabalhista, para terem direito aos serviços de assistência médica e hospitalar de que trata esta Lei, deverão suportar com os percentuais previstos nos incisos II e III do parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 3º - A dívida da Prefeitura, relacionada ao não pagamento das contribuições ao Fundo de Seguridade Social do Servidores, dos meses de abril a dezembro de 1996, previstas na Lei municipal nº 1.975, de 06/09/1991, no valor de R\$ 587.424,45 (quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), será paga pelo Município em 40 (quarenta) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 14.685,61 (catorze mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), cada uma.

Parágrafo 1º - As parcelas de que trata este artigo serão monetariamente corrigidas pela variação da Unidade de Valor Fiscal do Município - UFM - e acrescidas de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês.

Parágrafo 2º - Para o pagamento da dívida acima mencionada fica a Prefeitura isenta do pagamento da multa consignada no parágrafo 2º do artigo 4º da Lei municipal nº 2.106, de 14/12/1992.



Parágrafo 3º - A primeira parcela vencerá no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei.

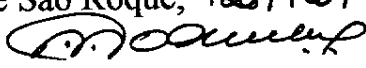
Artigo 4º - As disposições desta Lei, na forma acima prevista, são extensivas aqueles que se enquadrarem no parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição Federal e aos servidores da Câmara Municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Artigo 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 12/12/97


EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito

Publicada aos 12/12/1997, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada aos 09/12/1997, na sessão 41ª


Sanciono a presente Lei.
São Roque, 12/12/1997

